

# DIFÍCIL REPARAÇÃO E DIFÍCIL VALORAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

Amanda C. Velozo BECKER<sup>1</sup>  
Eduardo A. ERICHSEN<sup>2</sup>  
Fernando BARROS<sup>3</sup>  
Gabriella GIANNINI<sup>4</sup>

**RESUMO:** O Estado diante da necessidade de proteção do meio ambiente utilizou-se da criação do Direito Ambiental, o qual dentre seus dispositivos na Lei 6.938/81 e Constituição Federal de 1988, vêm tratar da reparação concernente ao dano causado ao meio ambiente. Na maioria das vezes, o dano causado ao meio ambiente vem afetar não somente a ele em si, mas afeta uma pluralidade, podendo ser pessoas, animais, etc. diante de tal situação surge a difícil reparação do dano ambiental e difícil valoração, haja visto, que é imensurável o valor do ecossistema, é grande a dificuldade em valorar o dano afetado e ainda improvável o retorno ao status quo antes. O dano ambiental pode perdurar por muito tempo na natureza, motivo dos quais afirmam a dificuldade na reparação e valoração da lesão causada. Sendo assim, a indenização ou compensação trata-se apenas de uma forma de inibição ao dano ambiental, pois deve prevalecer antes de tudo a prevenção do mesmo.

**PALAVRAS-CHAVES:** Direito ambiental. Indenização. Reparação. Valoração.

A atividade avassaladora da natureza tem se agravado a cada século com o crescimento da população e desenvolvimento científico e tecnológico, o qual tem permitido ao homem a dominação de todo espaço natural e ocasionando desta feita consequente destruição, contaminando os rios e lagos, destruindo reserva biológica, devastando florestas, entre tantas outras destruições. Em razão destas degradações, a saúde pública vem sendo afetada, ficando presente a propagação de doenças que se desenvolvem em razão da forte agressão ao ecossistema.

Deste modo, o Direito não poderia ficar inerte frente tal problema e verificou-se a necessidade do Estado proteger o meio ambiente, por este motivo, criou-se o Direito Ambiental dedicado ao estudo dos princípios e criação de regras a fim de impedir e proteger a degradação dos elementos da natureza, para assegurar às gerações futuras, satisfatória saúde, alimentação e bem estar.

Vale ressaltar que o Direito Ambiental foi criado com vistas a preocupação do meio ambiente, afinal o dano ecológico ou ambiental vem causando sérios problemas à pessoas e à coisas, sendo assim, como qualquer outro dano, deve ser

---

<sup>1</sup> Discente do 8º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [amandaa.becker@hotmail.com](mailto:amandaa.becker@hotmail.com)

<sup>2</sup> Discente do 8º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [edu2999@hotmail.com](mailto:edu2999@hotmail.com)

<sup>3</sup> Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [fernando@fernandobarros.adv.br](mailto:fernando@fernandobarros.adv.br)

<sup>4</sup> Discente do 8º período do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, e-mail: [g.giannini@hotmail.com](mailto:g.giannini@hotmail.com)

reparado por aqueles que o causaram. Pode-se assim afirmar que todo cidadão é possuidor de direito a uma qualidade de vida sadia e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual deve ser assegurado constitucionalmente.

O dano ambiental trata-se de dano o qual afeta uma pluralidade de vítimas, alcança um número considerável da população, dependendo do dano, ele afeta além de uma área delimitada e muitas vezes o dano ambiental não possui fronteiras e causa aniquilação de vítimas, como por exemplo, extinção de alguma espécie animal. Em consequência disto, a reparação do dano nesta matéria torna-se mais penosa, mais problemática e destarte, surge a problemática da difícil reparação e valoração de tal dano, cabendo aqui o estudo de nosso trabalho.

Por dano ambiental se entende toda degradação, diminuição, prejuízo ao meio ambiente, como um recurso natural ou organismo vivo, ou a alteração em sua situação de equilíbrio natural. O dano ambiental é, portanto, toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana, seja ela culposa ou não, ao meio ambiente. O dano ao meio ambiente não afeta somente a si, mas tal envolve e atinge além dele. Assim sendo, conforme aduz o Art. 14º da Lei 6.938/81, a responsabilidade civil ambiental é objetiva, ou seja, se dá independente da comprovação de culpa ou dolo. É preciso apenas verificar o nexos causal e o dano, ou seja, não é necessário se verificar se a atividade causadora do dano ambiental é lícita ou ilícita, contudo basta que havendodano ambiental e sendo provado o nexos de causalidade, estes ensejam a responsabilidade e o consequente dever de indenizar.

A doutrina, embasada nas legislações constitucional e infraconstitucional, estabelece duas formas de reparação do dano ambiental, quais sejam: a restauração do meio ambiente degradado e a indenização.

Com fundamentos na Constituição Federal, o dano ambiental configura uma violação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, inscrito no art. 225, caput:

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. "

Conforme o entendimento de Maria Helena Diniz (2006, p.606):

“Não poderia haver responsabilidade subjetiva do causador do dano ecológico, se se verificasse que o evento danoso poderia ter sido evitado, mediante providências cautelares, de acordo com os progressos atuais da ciência. Mas como sua culpa nem sempre poderia ser demonstrada, a Lei n. 6.938/81, art. 14, parágrafo 1, e a jurisprudência (RT, 625:157) têm-se firmado pela responsabilidade objetiva baseada no risco, ante a fatalidade da sujeição dos lesados ao dano ecológico, sendo irrelevante a discussão sobre a culpa do lesante, que somente poderá alegar em sua defesa: negação da atividade poluidora e inexistência do dano”.

Nas palavras de ÉdisMilaré (2005, p. 736):

[...] o dano ambiental, embora sempre recaia diretamente sobre o ambiente e os recursos e elementos que o compõem, em prejuízo da coletividade, podem, em certos casos, refletir-se, material ou moralmente, sobre o patrimônio, os interesses ou a saúde de uma determinada pessoa ou de um grupo de pessoas determinadas ou determináveis.

A difícil reparação do dano ambiental está relacionada com a dificuldade que o meio ambiente encontra de voltar ao status a quo antes, depois de sofrer a lesão. Existem casos em que a reparação se torna impossível, seja pela reparação pecuniária em si, seja pela impossibilidade de alcançar todos os efeitos desejados. As dificuldades concernentes à reparação pecuniária são marcantes, pois a conversão monetária para fins de cálculo indenizatório é quase sempre impossível

A seguir, jurisprudência tratando da difícil reparação:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AMBIENTAL - DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - LEGITIMIDADE DA CONCESSIONÁRIA AES TIETÊ.** 1 - A questão envolve intervenção em área de preservação permanente, o que poderá resultar em séria degradação do meio ambiente, caso não sejam cessadas as atividades causadoras do dano ambiental. 2 - As demarcações deverão ser efetuadas segundo a r. decisão de primeiro grau, em área considerada de preservação permanente (Lei nº 4771/65), o que torna necessária a obtenção de licenças específicas. 3 - Considerando ainda que, a proteção do meio ambiente é dever de todos e que a agravante tem o dever de zelar pela área que recebeu da União em concessão, mas também atento à importância do empreendimento e o vulto dos gastos envolvidos, concede-se parcialmente o agravo para delimitar as obrigações fixadas na decisão agravada. 4 - Agravo de instrumento parcialmente provido.

(TRF-3 - AI: 22083 SP 2008.03.00.022083-5, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, Data de Julgamento: 24/03/2011, QUARTA TURMA,)

A respeito da difícil valoração, as dificuldades quanto à quantificação monetária, para cálculo da indenização equivalente ao dano ocasionado, são imensas. É o meio ambiente um bem essencialmente difuso, possui em si valores intangíveis e imponderáveis, sendo desta feita o dano ambiental de difícil valoração econômica e financeira, deste modo torna a conversão monetária, de uma espécie em extinção, por exemplo, impossível de se mensurar. Foi ainda majorada com a edição da Lei 8.884/94, que alterou o caput artigo 1º da Lei 7.347/85, prevendo que os danos morais coletivos podem dar ensejo a ação de responsabilidade civil em matéria de interesses de toda coletividade:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I- “ao meio ambiente;”

O problema, no entanto, dá-se quando a degradação é de grande monta, sendo impossível a recuperação e muito difícil a valoração daquilo que se perdeu; ou quando o dano ambiental é apenas o começo de uma degradação muito maior que se dará com o passar dos anos.

Por esta característica do dano ambiental entende-se que os danos ambientais são de difícil valoração tendo em vista que o meio ambiente é um bem difuso e é muito difícil quantificar e calcular o dano ambiental, pois as degradações e os prejuízos causados ao meio ambiente, a biodiversidade e as consequências do estrago perduram por muito tempo na natureza. Neste contexto Milaré ensina que “mesmo levado avante o esforço reparatório, nem sempre é possível, no estágio atual do conhecimento, o cálculo da totalidade do dano ambiental”. (MILARÉ, 2005, p.740).

Entretanto, apesar da difícil valoração do dano ambiental, não pode haver lesão sem conseqüente indenização, devendo o Poder Judiciário aplicar o direito nos casos concretos, valendo-se das técnicas metodológicas aceitáveis, que resultem ao menos em grau elevado de certeza.

Outra característica do dano ambiental é a difícil reparação porque a reparação ao status quo é muito difícil ou quase impossível e “por mais custosa que seja a reparação, jamais se reconstituirá a integridade ambiental ou a qualidade do meio que for afetado”. (MILARÉ, 2005, p. 739). Dessa maneira, levando em consideração que os danos ambientais são de difícil reparação e muitas vezes de impossível reparação a proteção do meio ambiente deve ser antes preventiva do que reparatória, pois essa cuida do dano já consumado, enquanto aquela da possibilidade de se evitar o dano. Sendo assim, a prevenção dos danos ao meio ambiente é a opção mais plausível e eficiente visto que o meio ambiente é um bem essencial à vida e a saúde de todo

A dificuldade em reparar um dano ambiental se torna evidente quando temos, por exemplo, o desaparecimento de uma determinada espécie ou a

degradação de um ecossistema raro, isto quer dizer que, por maior que seja a quantia em dinheiro ou por mais custosa que seja a reparação, jamais teremos aquela espécie de volta ou a integridade e a qualidade daquele meio afetado.

Quanto a difícil valoração, se torna difícil também a sua valoração, pois nem sempre é possível calculá-la, conforme nos mostra ÉdisMilaré (2005, p.739-740):

“[...] possui em si valores intangíveis e imponderáveis que escapam às valorações correntes (principalmente econômicas e financeiras), revestindo-se de uma dimensão simbólica e quase sacral, visto que obedece a leis naturais anteriores e superiores à lei dos homens”, nem sempre é possível, no estágio atual do conhecimento, o cálculo da totalidade do dano ambiental”.

Não existe um valor econômico para o ar puro ou de uma paisagem. São bens, assim como muitos outros, que não são expressos através do mercado, não podem ser comprados ou vendidos.

Tampouco existe alguma fórmula para calcular o dano ambiental em toda sua extensão, uma vez que, como já afirmado, esses bens naturais não possuem valor de mercado (apesar de que “seu valor econômico existe na medida em que seu uso altera o nível de produção e consumo (bem-estar) da sociedade”, além do fato de sua extensão, pois se devem avaliar tais danos sobre todos os elementos do ecossistema que foi degradado.

Ao falarmos em indenizações ou compensações estamos nos referindo apenas a uma forma de inibição a um dano ou lesão ao meio ambiente, pois na verdade, a melhor ou a única solução que temos de fato, é a prevenção.

Em suma, há uma dificuldade enorme quanto ao retorno ao status quo ante (que em alguns casos pode ser impossível de ser alcançado), ou seja, pelo fato de que a reparação pecuniária em si, não recuperar o dano causado, a reparação do dano pode não alcançar todos os efeitos desejados. Ainda não existem parâmetros econômicos estabelecidos para a reparação de um dano ambiental.